

PARLAMENTO EUROPEU

2004



2009

Documento de sessão

FINAL
A6-0213/2006

15.6.2006

RELATÓRIO INTERCALAR

sobre a alegada utilização de países europeus pela CIA para o transporte e a
detenção ilegal de prisioneiros
(2006/2027(INI))

Comissão Temporária sobre a Alegada Utilização pela CIA de Países Europeus
para o Transporte e a Detenção Ilegal de Prisioneiros

Relator: Giovanni Claudio Fava

ÍNDICE

	Página
PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU.....	3
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.....	16
OPINIÃO MINORITÁRIA.....	26
PROCESSO.....	27

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a alegada utilização pela CIA de países europeus para o transporte e a detenção ilegal de prisioneiros (2006/2027(INI))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a sua Resolução, de 15 de Dezembro de 2005, sobre a alegada utilização de países europeus para o transporte e detenção ilegal de prisioneiros pela CIA¹,
 - Tendo em conta a sua Resolução, de 18 de Janeiro de 2006, referente à criação de uma comissão temporária sobre a presumível utilização pela CIA de países europeus para o transporte e detenção ilegais de prisioneiros²,
 - Tendo em conta o artigo 175º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório intercalar da Comissão Temporária sobre a Alegada Utilização pela CIA de Países Europeus para o Transporte e a Detenção Ilegal de Prisioneiros (A6-0213/2006),
- A. Considerando que os trabalhos da comissão temporária têm por principal objectivo estabelecer se, no âmbito dos factos denunciados, a acção da União Europeia (UE) e dos seus Estados-Membros respeita os princípios fundadores enunciados no artigo 6º do Tratado da União Europeia (TUE) e assegura, nomeadamente, a protecção dos direitos fundamentais tal como definidos, *inter alia*, pela Convenção para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, adoptada pelo Conselho da Europa em 4 de Novembro de 1950 (a seguir designada "CEDH"),
- B. Considerando que a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia³, proclamada pelo Parlamento Europeu, pelo Conselho e pela Comissão no Conselho Europeu de Nice de 7 de Dezembro de 2000 e retomada na Parte II do Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa, constitui, no continente europeu, um dos textos de referência não só para o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, mas também para os tribunais constitucionais e os outros tribunais nos Estados-Membros,
- C. Considerando que a luta contra o terrorismo não pode ser ganha sacrificando os próprios princípios que o terrorismo procura destruir e, nomeadamente, que a protecção dos direitos fundamentais nunca deve ser comprometida; considerando que o terrorismo deve ser combatido por meios legais e deve ser derrotado respeitando a legislação internacional e nacional e com uma atitude responsável por parte dos governos e da opinião pública,

¹ Textos Aprovados de 15,12,2005, P6_TA(2005)0529.

² Textos Aprovados de 18.1.2006, P6_TA(2006)0012.

³ JO C 364 de 18.12.2000, p. 1.

- D. Considerando que o princípio da inviolabilidade da dignidade humana figura no preâmbulo dessa Carta dos Direitos Fundamentais e é subjacente a todos os outros direitos fundamentais, nomeadamente o direito à vida (artigo 2º), a proibição da tortura e dos tratos ou penas desumanos ou degradantes (artigo 4º), o direito à protecção em caso de afastamento, expulsão ou extradição (artigo 19º), o direito à acção e a um tribunal imparcial (artigo 47º), e considerando que este princípio não pode ser objecto de restrições, ainda que por exigências de segurança, tanto em período de paz como de guerra,
- E. Considerando que, nos termos das normas internacionais em vigor no domínio dos direitos humanos, como é o caso das estabelecidas na Declaração Universal dos Direitos do Homem das Nações Unidas, no Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos e noutros instrumentos relacionados, e, em particular, na CEDH, os Estados-Membros e a União Europeia estão sujeitos à obrigação de assegurar que toda a pessoa sob a sua jurisdição goze dos direitos fundamentais estabelecidos a nível internacional, incluindo a proibição de transferências, sempre que exista o risco de tortura ou de outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes,
- F. Considerando que o direito humanitário internacional e europeu proíbe os desaparecimentos forçados, incluindo as detenções secretas - em que uma pessoa é mantida incomunicável, sem informar a sua família ou o público em geral sobre o seu destino ou paradeiro, fora do âmbito de qualquer processo jurídico,
- G. Considerando que, para além das disposições da CEDH, os factos denunciados podem implicar a responsabilidade dos Estados-Membros enquanto partes:
- da Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de Dezembro de 1984,
 - do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, adoptado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 16 de Dezembro de 1966,
 - da Convenção de Chicago de 7 de Dezembro de 1944 relativa à aviação civil internacional, nomeadamente os seus artigos 3º, 4º e 6º,
- H. Considerando que é necessária a mais estreita cooperação possível entre os governos europeus, americano e todos os governos do mundo empenhados na mesma causa para combater o terrorismo,
- I. Considerando que se impõem uma concertação e uma cooperação tão estreitas quanto possível entre a comissão temporária e o Conselho da Europa, o Alto Comissário para os Direitos do Homem das Nações Unidas, assim como as autoridades dos Estados-Membros, em particular os parlamentos nacionais,
- J. Considerando que essa concertação e essa cooperação devem ter em conta as actividades e as investigações já realizadas, em particular:

- os relatórios finais do Provedor de Justiça sueco¹, da Comissão Constitucional do Parlamento Sueco² e os relatórios a elaborar pelo Comité contra a Tortura, das Nações Unidas³, que se referem, entre outras questões, ao rapto e entrega ilegais ao Egipto de Muhammed Al Zery e Ahmed Agiza,
- os memorandos de informação de 22 de Novembro de 2005 e 22 de Janeiro de 2006 sobre "As alegações relativas a detenções secretas nos Estados-Membros do Conselho da Europa", da autoria do senador Dick Marty, presidente e relator da Comissão dos Assuntos Jurídicos e Direitos do Homem da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa,
- os inquéritos judiciais em curso em vários Estados-Membros, nomeadamente as conclusões extraídas em Itália no quadro do inquérito do procurador-adjunto de Milão⁴ sobre o rapto e a entrega ilegais ao Egipto do cidadão egípcio Abu Omar, e o inquérito em curso na Alemanha, a cargo do Ministério Público de Munique, sobre o alegado rapto e detenção do cidadão alemão Khaled El-Masri,
- os inquéritos parlamentares em curso ou já concluídos em vários Estados-Membros e países em processo de adesão,
- as declarações proferidas pelas autoridades de vários Estados-Membros, nomeadamente a Alemanha, o Reino Unido, a Espanha e a Irlanda, sobre as aterragens nos seus territórios de aviões civis utilizados pela Agência Central de Informações (CIA),

K. Considerando que, na mesma perspectiva, deve ser conferida uma importância especial ao relatório intercalar do Secretário-Geral do Conselho da Europa⁵, elaborado no âmbito do inquérito conduzido ao abrigo do artigo 52º da CEDH, assim como às suas declarações proferidas durante a conferência de imprensa de 12 de Abril de 2006, no seguimento das respostas pormenorizadas fornecidas pelos países membros do Conselho da Europa⁶ e, entre eles, pelos Estados-Membros da União Europeia; que o Secretário-Geral declarou que é evidente que foram efectuados voos de entrega de detidos e que praticamente

¹ Provedor parlamentar, "A review of the enforcement by the Security Police of a Government decision to expel two Egyptian citizens", referência nº 2169-2004 (22 de Maio de 2005).

² Parlamento sueco, "The Swedish Government's handling of matters relating to expulsion to Egypt", *Scrutiny report* 2005/06.KU2, http://www.riksdagen.se/templates/R_PageExtended___7639.aspx.

³ Decisão do Comité contra a Tortura, comunicação nº 233/2003, Ahmed Hussein Kamil Agiza/Suécia (20 de Maio de 2005),

<http://www.unhchr.ch/tbs/doc.nsf/MasterFrameView/3ef42bcd48fe9d9bc1257020005533ca?Opendocument>

⁴ Tribunal de Milão, *Sezione Giudice per le indagini preliminari*, referências nº 10838/05 R.G.N.R e nº 1966/05 R.G.GIP.

⁵ Relatório do Secretário Geral, elaborado nos termos do artigo 52º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, sobre a questão da detenção e do transporte secretos de detidos suspeitos de actos terroristas, nomeadamente pela acção ou instigação de agências de outros Estados, <https://wcd.coe.int/ViewDoc.jsp?Ref=SG/Inf%282006%295&Sector=secPrivateOffice&Language=lanEnglish&Ver=original&BackColorInternet=9999CC&BackColorIntranet=FFBB55&BackColorLogged=FFAC75>.

⁶ <http://www.coe.int/T/E/Com/Files/Events/2006-cia/annexes.asp>.

nenhum dos Estados-Membros dispõe de medidas legislativas e administrativas adequadas para proteger eficazmente as pessoas contra violações dos direitos humanos cometidas por agentes de serviços de segurança estrangeiros amigos que operem no seu território, e que recebeu respostas em que se reconhecia oficialmente que tinham sido "entregues" pessoas a agentes estrangeiros através de procedimentos que não cumprem as normas e as medidas de salvaguarda exigidas pela CEDH e outros instrumentos jurídicos do Conselho da Europa¹,

- L. Considerando que esta primeira fase dos trabalhos da comissão temporária permitiu a recolha de uma série de informações coerentes, resultantes, nomeadamente:
- das audições realizadas em 13 e 23 de Fevereiro, 6, 13, 21 e 23 de Março, 20 e 25 de Abril e 2 de Maio de 2006 com advogados, jornalistas, representantes das organizações não governamentais (ONG), presumíveis vítimas de "entregas" extraordinárias, representantes das autoridades públicas dos Estados-Membros e representantes das instituições europeias,
 - de contributos escritos dos oradores convidados, assim como de documentos oficiais e outros a que a comissão temporária teve acesso até agora,
 - de declarações de representantes do Governo dos Estados Unidos da América (EUA) sobre as suas práticas reconhecidas de entrega,
- M. Considerando que, na ausência de quaisquer poderes quase-judiciais de inquérito e perante as alegadas actividades dos serviços de informações mantidas secretas pelas autoridades nacionais, a comissão temporária conseguiu, ainda assim, estabelecer, em primeira análise, a ocorrência de práticas ilegais no território europeu que afectam cidadãos e residentes europeus e, conseqüentemente, transferiu para os governos europeus o ónus de provar se, de facto, as suas obrigações em matéria de direitos humanos nos termos do artigo 6º do TUE e da CEDH foram respeitadas,
- N. Considerando que os trabalhos desenvolvidos até ao momento pela comissão temporária confirmam a oportunidade da decisão relativa à sua constituição, tomada na sua Resolução de 18 de Janeiro de 2006, mas demonstram também a necessidade de realizar outras verificações e de recolher informações complementares, pelo que se impõe o prosseguimento dos seus trabalhos, de forma a permitir-lhe cumprir totalmente o mandato que lhe foi confiado,
- O. Considerando que a sua Resolução de 18 de Janeiro de 2006 prevê, no seu nº 3, que a comissão temporária deve apresentar-lhe um relatório intercalar, com propostas pormenorizadas sobre a forma como tenciona prosseguir os seus trabalhos,
- P. Considerando que, na presente resolução, deve entender-se por "países europeus" os Estados-Membros, os países em processo de adesão, os países candidatos e os países associados, em conformidade com o mandato da comissão temporária adoptado em 18 de

¹ Notas destinadas à conferência de imprensa de Terry Davis, Secretário Geral do Conselho da Europa, quarta-feira 12 de Abril de 2006;
http://www.coe.int/T/E/Com/Files/PA-Sessions/April-2006/20060412_Speaking-notes_sg.asp

Janeiro de 2006,

- Q. Considerando que a presente resolução abrange três tipos diferentes de disposições que parecem ser utilizadas pelos Estados Unidos:
- a entrega extraordinária, em que as pessoas são transferidas para outro governo para interrogatório;
 - a detenção secreta, em que as pessoas são transferidas para locais sob o controlo dos Estados Unidos; e
 - a detenção por terceiros, em que as pessoas são transferidas à ordem de um terceiro país para detenção a mando dos Estados Unidos; se é verdade que não há registo público de um país europeu deter alguém por ordem dos Estados Unidos, é bem possível que pessoas a caminho desta detenção tenham passado pelos países europeus,

Relativamente aos elementos já recolhidos pela comissão temporária

1. Subscrive as conclusões do Secretário-Geral do Conselho da Europa na sequência do inquérito conduzido ao abrigo do artigo 52º da CEDH;
2. Toma também boa nota, neste contexto, do parecer nº 363/2005 dirigido pela Comissão para a Democracia pelo Direito (a chamada Comissão de Veneza)¹ à Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa, salientando os seguintes elementos:
 - um país membro do Conselho da Europa que coopere activa e passivamente para impor e executar detenções secretas pode ser responsabilizado nos termos da CEDH,
 - um país membro do Conselho da Europa poderá igualmente ser responsabilizado no caso de os seus agentes (policia, forças de segurança, etc.), actuando *ultra vires*, cooperarem com autoridades estrangeiras ou não impedirem uma detenção secreta de que o governo não tenha tomado conhecimento;
3. Lamenta que as normas que regem as actividades dos serviços secretos pareçam inadequadas em diversos Estados-Membros, o que torna necessária a criação de melhores controlos, nomeadamente no que respeita às actividades dos serviços secretos estrangeiros no seu território, e entende que devem ser estabelecidas regras de cooperação a nível da UE;
4. Lamenta que a Organização do Tratado do Atlântico Norte (NATO) tenha recusado à comissão temporária o acesso ao texto integral da decisão do Conselho da NATO adoptada em 4 de Outubro de 2001 relativa à aplicação do artigo 5º do Tratado do Washington; convida urgentemente a NATO a conceder o acesso ao texto integral desta decisão, a fim de esclarecer esta questão;

¹ http://www.venice.coe.int/docs/2006/CDL-AD%282006%29009-e.asp#_Toc130704767

5. Compreende a importância de uma cooperação estreita entre os serviços secretos dos Estados-Membros e os dos Estados aliados, mas salienta que tal cooperação não deverá ser confundida com o abandono de soberania no território e no espaço aéreo europeus;

Relativamente aos sequestros, aos afastamentos, às detenções, aos raptos, às entregas extraordinárias e às detenções secretas realizadas pela CIA, por outras agências ou serviços norte-americanos ou por outros serviços de segurança de países terceiros

6. Preocupa-se com o facto de que, com base nos elementos já revelados no seio dos Estados-Membros, do Conselho da Europa e dos trabalhos da comissão temporária, desde 11 de Setembro de 2001 e no âmbito da indispensável luta contra o terrorismo, os direitos humanos fundamentais tenham sido objecto, repetidas vezes, de violações graves e inadmissíveis, sobretudo no que respeita à CEDH, à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura, à Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e ao Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos;
7. É levado a crer, com base em provas apresentadas à comissão temporária, que, em vários casos, os serviços da CIA ou outros serviços norte-americanos tenham sido directamente responsáveis pelo sequestro, afastamento, rapto e detenção ilegais de suspeitos de terrorismo no território dos Estados-Membros e dos países em processo de adesão e candidatos, assim como pela entrega extraordinária de, entre outros, cidadãos ou residentes europeus; recorda que estas acções não estão de acordo com os conceitos conhecidos do direito internacional e constituem graves violações dos direitos humanos fundamentais;
8. Lamenta que os acordos de entendimento entre os EUA e os países europeus não tenham sido disponibilizados à comissão temporária;
9. Condena a prática das entregas extraordinárias, que visa fazer com que os suspeitos não sejam submetidos a processos, mas transferidos para países terceiros, a fim de serem interrogados, incluindo sob tortura, e detidos em instalações controladas pelos Estados Unidos ou pelas autoridades locais; considera inaceitáveis as práticas de certos governos que consistem em limitar as suas responsabilidades pedindo garantias diplomáticas a países a cujo respeito existem razões substantivas para crer que praticam a tortura, como também indicado nas conclusões retiradas por Manfred Nowak, relator especial sobre a questão da tortura; considera, além disso, que a entrega extraordinária de pessoas com destino a locais onde as práticas de tortura são endémicas constitui uma violação do princípio de "não repulsão" previsto no artigo 3º da Convenção da ONU contra a Tortura;
10. Considera que as garantias diplomáticas, na medida em que solicitam uma excepção à regra, são um reconhecimento tácito da existência de práticas de tortura em países terceiros e que, consequentemente, são contraditórias com as responsabilidades da UE indicadas nas "Orientações para a política da UE em relação aos países terceiros em matéria de tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes" adoptadas pelo Conselho em 9 de Abril de 2001;
11. Manifesta a sua perturbação com o depoimento prestado à comissão temporária pelo cidadão canadiano Maher Arar, que foi preso pelas autoridades dos EUA, transferido pela CIA através de um aeroporto europeu e detido durante doze meses na Síria, onde foi

torturado;

12. Manifesta a sua profunda preocupação em virtude de todos os trabalhos da comissão temporária até ao momento parecerem indicar que empresas de fachada da CIA têm utilizado o espaço aéreo e aeroportos europeus a fim de evitar as obrigações jurídicas relativas às aeronaves de Estado previstas na Convenção de Chicago, permitindo, assim, transferir ilegalmente pessoas suspeitas de terrorismo para a custódia da CIA ou dos militares norte-americanos ou para outros países (entre os quais o Egipto, a Jordânia, a Síria e o Afeganistão) que, como reconhece o próprio Governo dos Estados Unidos¹, utilizam frequentemente a tortura durante os interrogatórios;
13. Saúda a reacção do Congresso dos EUA, que aplicou a emenda McCain destinada a assegurar uma melhor protecção aos alegados terroristas contra os tratamentos ilegais pelos serviços do Estado;

Relativamente à possibilidade de os Estados-Membros e os países em processo de adesão ou candidatos, através dos seus actos ou omissões, estarem implicados nas detenções, nos sequestros, nos afastamentos, nos raptos, nas expulsões, nas entregas extraordinárias e nas detenções secretas, ou deles se terem tornado cúmplices

14. Considera improvável, com base nos testemunhos e na documentação recolhidos até ao momento, que alguns governos europeus não tenham tido conhecimento das actividades relacionadas com entregas extraordinárias que tiveram lugar no seu território; em particular, considera absolutamente inacreditável que se tenham podido realizar muitas centenas de voos no espaço aéreo de diversos Estados-Membros, com o correspondente movimento nos aeroportos europeus, sem o conhecimento dos serviços de segurança ou dos serviços secretos e sem que as autoridades responsáveis por estes serviços se tenham, pelo menos, interrogado sobre a relação entre estes voos e a prática de entregas extraordinárias; verifica que esta consideração é confirmada pelo facto de figuras eminentes da Administração norte-americana terem sempre afirmado que as actuações deste país ocorreram sem violação da soberania nacional dos países europeus;
15. Considera igualmente inacreditável, perante os resultados dos inquéritos judiciais, bem como dos testemunhos e da documentação analisada, que o rapto, por agentes da CIA, em Milão, em 17 de Fevereiro de 2003, do cidadão egípcio Abu Omar, que, posteriormente, foi levado para Aviano e mais tarde para Ramstein, tenha sido organizado e realizado sem informação prévia das autoridades governamentais ou dos serviços de segurança italianos;
16. Condena o sequestro pela CIA do cidadão alemão Khaled el Masri que esteve preso no Afeganistão de Janeiro a Maio de 2004 e que, durante esse período, foi tratado de forma degradante e desumana; assinala, além disso, que ainda não foram dissipadas as suspeitas de que antes disso, de 31 de Dezembro de 2003 a 23 de Janeiro de 2004, Khaled el Masri terá estado preso ilegalmente na Antiga República Jugoslava da Macedónia de onde foi

¹ Ver os seus relatórios sobre os direitos humanos: U.S. Department of State country reports on human rights practices (2003).

transportado para o Afeganistão em 23-24 de Janeiro de 2004; considera, neste contexto, insuficientes as medidas que a Antiga República Jugoslava da Macedónia afirma ter tomado para esclarecer este caso;

17. Congratula-se com o inquérito parlamentar do Bundestag alemão e aguarda os resultados finais da sua comissão de inquérito;
18. Sublinha que é necessário um maior controlo democrático e judicial das medidas antiterrorismo da UE; é de opinião que o grupo de trabalho do Conselho sobre a luta contra o terrorismo deve tratar sistematicamente da protecção dos direitos do Homem nas suas reuniões e publicar um relatório anual sobre esta questão;
19. Convida a futura Agência dos Direitos Fundamentais a dar especial atenção aos casos que envolvem a extradição de alegados suspeitos de terrorismo dos Estados-Membros para países terceiros;
20. Lamenta que o Estado sueco tenha renunciado ao controlo da aplicação da lei em 18 de Dezembro de 2001 no aeroporto de Bromma, executando a decisão do Governo de expulsar dois cidadãos egípcios, Mohammed Al Zary e Ahmed Agiza, e permitindo a operacionais dos EUA exercer a autoridade pública em território sueco, o que, de acordo com o Provedor de Justiça sueco, não é compatível com a lei sueca;
21. Lamenta que a expulsão pela Suécia dos cidadãos egípcios Mohammed Al Zary e Ahmed Agiza, em Dezembro de 2001, tenha sido baseada exclusivamente em garantias diplomáticas do Governo egípcio, que não ofereciam salvaguardas eficazes contra a tortura;
22. Insta a que prossigam as investigações para esclarecer o papel dos militares dos EUA que faziam parte da força da Força Multinacional de Estabilização (SFOR), sob o comando da NATO, no rapto e transferência para a Baía de Guantánamo de seis cidadãos e/ou residentes bósnios de origem argelina, contrariamente a uma decisão provisória vinculativa da Câmara dos Direitos do Homem para a Bósnia Herzegovina e apesar da decisão do Supremo Tribunal bósnio de libertar os suspeitos, conforme o depoimento do relator especial da ONU sobre a tortura, Manfred Nowak, que era então membro da Câmara dos Direitos do Homem para a Bósnia Herzegovina; solicita que o potencial papel do Governo bósnio neste caso seja examinado mais em pormenor; salienta a necessidade de mais informação sobre o eventual envolvimento da OTAN e da Força Internacional de Polícia nestas práticas;
23. Insta a que as investigações prossigam para esclarecer a alegada existência de um estabelecimento de detenção secreto no Kosovo e o possível envolvimento de forças da KFOR na detenção ilegal de suspeitos de terrorismo;
24. Propõe que o Secretário-Geral da NATO seja convidado para uma audição da comissão temporária para, entre outras questões, esclarecer o possível envolvimento de forças da SFOR e da KFOR na prisão, entrega e detenção ilegais de suspeitos de terrorismo;
25. Recorda aos Estados-Membros que, por força da jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, os Estados têm obrigações positivas substantivas e processuais em

matéria de direitos humanos, pelo que devem tomar medidas legislativas para evitar a ocorrência de violações dos direitos humanos no seu território, bem como efectuar inquéritos sobre as presumíveis violações e punir os responsáveis sempre que as mesmas sejam constatadas; acresce ainda que os Estados podem ser responsabilizados por não respeitarem as obrigações positivas decorrentes da CEDH; salienta, por conseguinte, que os Estados-Membros têm a obrigação de proceder a investigações para verificar se o seu território e o seu espaço aéreo foram utilizados para o cometimento de violações dos direitos humanos, por eles próprios ou por países terceiros, com a sua cooperação directa ou indirecta, devendo igualmente tomar as medidas legislativas necessárias para evitar a repetição de tais violações;

26. Salienta que a proibição da tortura ou de tratamentos cruéis, desumanos e degradantes, tal como se encontra definida no artigo 1º da Convenção das Nações Unidas contra a Tortura, é absoluta e sem excepções, quer se trate de estado de guerra ou de ameaça de guerra, de instabilidade política interna ou de qualquer outro estado de excepção; recorda que os casos de detenção em regime de incomunicabilidade, de rapto e de entregas extraordinárias devem também ser considerados como violações dos direitos fundamentais nos termos do direito internacional, em particular, os artigos 3º e 5º da CEDH, especialmente na medida em que estes actos são sinónimo de tortura ou de tratamentos desumanos e degradantes;
27. Recorda que as informações ou confissões extorquidas sob tortura ou tratamentos cruéis, desumanos e degradantes não podem, em caso algum, ser consideradas como provas válidas, tal como se encontra previsto na Convenção das Nações Unidas contra a Tortura, nem devem ser utilizadas de qualquer outra forma; reitera o cepticismo generalizado relativamente à fiabilidade das confissões obtidas pela tortura e à sua contribuição para a prevenção e a repressão do terrorismo, como testemunhou, entre outros, o antigo embaixador britânico no Uzbequistão, Craig Murray, numa audição perante a comissão temporária;
28. Insta os Estados-Membros *e os países em processo de adesão e candidatos* a respeitarem estritamente o artigo 3º da Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e, nomeadamente, o princípio da "não repulsão", segundo o qual "nenhum Estado Parte expulsará, entregará ou extraditará uma pessoa para um outro Estado quando existam motivos sérios para crer que possa ser submetida a tortura"; convida, além disso, os Estados Unidos a reverem a sua interpretação do princípio da "não repulsão", tal como formulado no citado artigo 3º;
29. Convida os Estados-Membros a rejeitarem completamente a confiança em garantias diplomáticas contra a tortura, como recomendado pelo relator especial da ONU sobre a tortura, Manfred Nowak;
30. Convida o Conselho a adoptar uma posição comum contra a utilização pelos Estados-Membros das garantias diplomáticas de países terceiros, sempre que há razões substantivas para crer que as pessoas correm o risco de ser torturadas ou sujeitas a maus-tratos;

Relativamente à utilização do espaço aéreo europeu e dos aeroportos europeus pela CIA

31. Considera que muitos dos voos por aeronaves da CIA ou fretadas por esta que utilizaram o espaço aéreo e os aeroportos de Estados-Membros e de países em processo de adesão e candidatos implicaram repetidas violações da Convenção de Chicago, por não terem cumprido a obrigação de obterem a autorização prevista no artigo 3º daquela Convenção relativa a aeronaves do Estado;
32. Lamenta que nenhum Estado-Membro ou país em processo de adesão ou candidato tenha adoptado procedimentos destinados a verificar se as aeronaves civis não serviriam para fins incompatíveis com as normas internacionalmente reconhecidas em matéria de direitos humanos;
33. Considera totalmente inadequada a legislação europeia sobre o céu único europeu, a utilização, controlo e gestão dos espaços aéreos nacionais, a utilização de aeroportos dos Estados-Membros e os transportadores europeus; salienta a necessidade de estabelecer novas normas nacionais, europeias e internacionais; convida a Comissão a melhorar urgentemente a legislação propondo uma directiva que vise a harmonização das legislações nacionais em matéria de controlo da aviação civil não comercial;
34. Convida a Comissão a apresentar recomendações aos Estados-Membros tendo em vista melhorar as normas de controlo da actividade das aeronaves fretadas a título privado que utilizam os aeroportos e o espaço aéreo da UE;
35. Considera que deve ser clarificado o conteúdo do acordo assinado em Atenas, em 22 de Janeiro de 2003, em que se refere o uso crescente das instalações europeias de trânsito para facilitar o regresso de criminosos/pessoas não admissíveis;
36. Considera que deve ser clarificada a verdadeira natureza da utilização do espaço aéreo, de aeroportos civis e militares e de bases da NATO pelos serviços secretos norte-americanos;
37. Considera que é necessário verificar se existem provas de eventuais prisões secretas em alguns países europeus, tal como foi denunciado em algumas investigações realizadas por jornalistas e ONG qualificadas;

Relativamente às visitas de delegações oficiais efectuadas até ao momento pela comissão temporária

38. Considera que as duas delegações oficiais à Antiga República Jugoslava da Macedónia e aos Estados Unidos da América constituíram uma fonte de informação essencial para os trabalhos da comissão temporária e permitiram ter um conhecimento directo das versões das autoridades políticas e da sociedade civil em ambos os países;
39. Condena a detenção ilegal no Afeganistão do cidadão alemão Khalid El-Masri por um período de mais de quatro meses em 2004; deplora as reservas manifestadas pelas autoridades da Antiga República Jugoslava da Macedónia em confirmar a permanência e a provável detenção de Khalid El-Masri em Skopje antes da sua entrega ao Afeganistão pelos agentes da CIA;

40. Lamenta a interpretação muito restritiva do Governo dos EUA da Convenção contra a Tortura e, nomeadamente, da proibição de quaisquer entregas que possam levar a que os prisioneiros extraditados sejam torturados ou sujeitos a tratamentos degradantes, cruéis ou desumanos;

Relativamente aos futuros trabalhos da comissão temporária

41. Constata a necessidade de a comissão temporária prosseguir os seus trabalhos e aprofundar a avaliação dos acontecimentos em causa, a fim de verificar se houve violação, por um ou vários Estados-Membros, do artigo 6º do Tratado da União Europeia; salienta também a oportunidade de que as investigações sejam alargadas aos acontecimentos e aos países que não foram explicitamente mencionados na presente resolução;
42. Decide, por conseguinte, que a comissão temporária prosseguirá os seus trabalhos durante o resto do mandato regulamentar de doze meses, sem prejuízo das disposições do artigo 175º do seu Regimento relativas a uma eventual prorrogação;
43. Entende que os trabalhos legislativos preparatórios a nível da União Europeia e do Conselho da Europa devem ser iniciados o mais rapidamente possível, de forma a assegurar uma protecção jurídica adequada às pessoas que se encontram sob a jurisdição dos Estados-Membros e a garantir um controlo parlamentar eficaz dos serviços de informação, tanto a nível nacional como europeu; para tal, considera fundamental a criação e o início de funcionamento da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia;
44. Lamenta a grande disparidade de abordagem, revelada até agora entre os modelos jurídicos americano e europeu no que respeita às temáticas que constituem o objecto dos trabalhos da comissão temporária; salienta a necessidade urgente de uma proibição clara, ao abrigo do direito internacional, das chamadas entregas extraordinárias e da adopção de uma posição comum pelas instituições europeias sobre este assunto, bem como da discussão desta matéria com os países terceiros em questão;
45. Considera que a comissão temporária, no termo dos seus trabalhos, deverá também sugerir os princípios a reter, nomeadamente:
- no que respeita à necessidade de disposições de controlo internas da UE destinadas a assegurar que os Estados-Membros cumprem as suas obrigações em matéria de direitos humanos,
 - no âmbito das novas regras relativas ao intercâmbio de informações entre serviços secretos,
 - no âmbito dos acordos com países terceiros e com organizações internacionais que operam no âmbito da luta contra o terrorismo;
 - no que respeita a acordos com países terceiros concluídos no âmbito da Política Europeia de Vizinhança, devendo o respeito dos direitos do Homem ser sempre o

princípio subjacente mais importante;

46. Solicita à Mesa que tome as medidas necessárias com vista a permitir à comissão temporária, tendo em conta a natureza muito específica das suas atribuições, que cumpra plenamente o mandato que lhe foi confiado, concedendo até ao final dos seus trabalhos toda e qualquer derrogação adequada à regulamentação interna do Parlamento, nomeadamente a relativa:
- ao número de peritos convidados para as audições da comissão temporária e à possibilidade de beneficiarem de um reembolso das suas despesas,
 - ao número de deslocações e de deputados autorizados, no contexto das delegações oficiais da comissão temporária,
 - à elaboração, em todas as línguas oficiais da UE, de relatos integrais das audições conduzidas pela comissão temporária;
47. Congratula-se com a acção conduzida pelo Conselho da Europa, em particular pelo relator da sua Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos do Homem, e com a cooperação estabelecida entre este e a comissão temporária;
48. Apela ao Conselho, a cada um dos seus membros e, mais concretamente, à sua Presidência para que prestem um apoio incondicional aos trabalhos da comissão temporária, nos termos do princípio de cooperação leal, tal como definido pelos Tratados e pela jurisprudência do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias;
49. Convida os Estados-Membros a tomarem uma posição mais enérgica sobre o encerramento do centro de detenção da Baía de Guantánamo e a terem um papel proactivo para encontrar uma solução para os detidos que não sejam alvo de qualquer procedimento judicial e que não possam regressar ao seu país de origem ou de residência, porque passaram à condição de apátridas ou estão sujeitos à tortura ou a outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes;
50. Insta os Estados-Membros a prestar a todos os cidadãos europeus e a todas as pessoas que residiram na UE que se encontram detidos em Guantánamo todo o apoio e auxílio necessários, em particular, assistência jurídica;
51. Incentiva o Comité para a Prevenção da Tortura do Conselho da Europa (CPT) a trabalhar no sentido de assegurar que cada Estado-Membro do Conselho da Europa cumpra a sua obrigação¹ de informar o CPT de qualquer estabelecimento de detenção existente no seu território e permitir o acesso a estes estabelecimentos;
52. Incita a Comissão a continuar a dar apoio à comissão temporária em todas as iniciativas que esta tiver de empreender;
53. Recorda a importância essencial de actuar em plena cooperação com os parlamentos dos

¹Convenção Europeia para a Prevenção da Tortura e das Penas ou Tratamentos Desumanos ou Degradantes, Ref.: CPT/Inf/C (2002) 1 [EN] (Parte 1) - Estrasburgo, 26.XI.1987, Art. 8°.

Estados-Membros, dos países em processo de adesão, dos países candidatos e dos países associados, nomeadamente com aqueles que empreenderam trabalhos sobre o mesmo assunto;

54. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos governos e aos parlamentos dos Estados-Membros, dos países em processo de adesão, dos países candidatos e dos países associados, bem como ao Conselho da Europa e ao Governo e às duas Câmaras do Congresso dos Estados Unidos da América.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O objectivo do presente relatório intercalar é efectuar uma primeira avaliação, provisória, do trabalho realizado até ao momento pela comissão temporária. Pretende-se simultaneamente, tal como prevê o mandato conferido, obter uma prorrogação dos trabalhos - absolutamente necessária, na opinião do relator - até ao final dos dozes meses de trabalho que constituem o mandato.

Nesta primeira fase de actividades, que beneficiou do excelente trabalho do colega Dick Marty, no Conselho da Europa, e do Secretário-Geral Terry Davis, a comissão centrou-se essencialmente em algumas das prováveis vítimas de entregas extraordinárias (Abu Omar, Khaled Al Masri, Maher Arar, Mohamed El Zary, Ahmed Al Giza e os "seis argelinos" - cinco de nacionalidade bósnia - detidos na Bósnia e transferidos para Guantánamo). No decorrer das audições realizadas, a comissão recolheu os testemunhos destas pessoas (ou dos seus defensores, quando as pessoas se encontravam ainda detidas), a que se juntou o contributo dos inquéritos em curso em muitos países. A reconstituição dos factos e do contexto em que ocorreram leva-nos a considerar que terá havido uma **redução significativa dos instrumentos de defesa e garantia dos direitos humanos após o 11 de Setembro**. Esta redução afectou igualmente algumas das fontes reconhecidas do direito internacional, a primeira das quais é a Convenção das Nações Unidas contra a Tortura, que foi violada não só em termos de proibição absoluta da prática da tortura, mas também de proibição explícita de extradição de um detido para países em que exista o risco de que o mesmo possa ser submetido a tortura ou tratamentos desumanos ou degradantes.

Uma parte importante do trabalho da comissão foi consagrada à recolha de informações, documentos e todo o tipo de elementos de análise sobre a prática das entregas extraordinárias (um sistema extrajudicial utilizado *ad hoc* pela guerra ao terror), sobre o recurso à tortura e a eventualidade de terem existido prisões clandestinas da CIA em países europeus. Relativamente a cada um destes pontos, a comissão serviu-se das informações das ONG que operam no domínio da defesa dos direitos humanos, em particular as prestadas por representantes de Amnistia Internacional e Human Rights Watch (com quem nos encontramos em Bruxelas e em Washington). A colaboração destas organizações, juntamente com outras audições importantes (recorde-se o Procurador-adjunto de Milão, Armando Spataro; o ex-Embaixador britânico Craig Murray; a presidente da Câmara dos Direitos do Homem da Bósnia-Herzegovina, Michelle Picard; o relator especial sobre a tortura das Nações Unidas, Manfred Novak), permite-nos hoje considerar fundamentadas determinadas questões sobre as quais se baseava o mandato da comissão e sobre as quais a investigação deve prosseguir.

No que se refere, em particular, às "entregas extraordinárias", muita fontes consultadas (inclusive de forma confidencial) confirmaram que tal prática foi muito provavelmente utilizada na luta contra o terrorismo e que é presumível que a mesma tenha beneficiado da colaboração, tácita ou explícita, de alguns governos europeus. Em continuação dos seus trabalhos, a comissão deverá aprofundar, nos termos do mandato conferido, o papel e as eventuais responsabilidades dos Estados-Membros, bem como dos países candidatos e associados.

A comissão temporária efectuou duas missões: uma à Antiga República Jugoslava da Macedónia (ARJM) e a outra aos Estados Unidos.

A missão a Skopje serviu para aprofundar o caso de Al Masri, cidadão alemão detido em 31 de Dezembro de 2003 na fronteira com a Sérvia, presumivelmente encarcerado durante 23 dias em Skopje e transferido para o Afeganistão, onde ficou detido durante quase cinco meses, até ser libertado e ter regressado à Alemanha. Considerando que o caso de Al Masri requererá mais do que uma investigação (propomos, *inter alia*, a audição do ministro dos Negócios Estrangeiros alemão, do director dos serviços de segurança alemães e do Procurador de Munique, que está a investigar o caso), a visita a Skopje serviu, nomeadamente, para ouvir a versão oficial - muito reticente, na opinião do relator - das autoridades da ARJM sobre a permanência de Al Masri na capital do país.

A missão a Washington - útil pela quantidade e qualidade de reuniões efectuadas - permitiu, nomeadamente, tomar conhecimento dos pontos de vista do Departamento de Estado e de alguns congressistas sobre os assuntos de que se ocupa a comissão temporária. Ficámos com a impressão - sobretudo após o encontro com John Bellinger, chefe do serviço jurídico do Departamento de Estado - de que a administração Bush, na luta contra al Qaeda, reivindica abertamente uma "liberdade de acção", nomeadamente no que diz respeito ao direito internacional consolidado e a algumas convenções internacionais. O relator não concorda com esta atitude, tendo em conta o dever fundamental de assegurar o respeito dos direitos e da dignidade humana, valores que devem ser garantidos tanto tempo de paz como em tempo de guerra e, conseqüentemente, no âmbito da luta contra o terrorismo.

As nossas impressões foram confirmadas por ocasião dos encontros com os congressistas, quer democráticos, como Ed Markey (autor de um projecto de lei que visa a proibição das entregas), como republicanos, como Arlen Specter (presidente da Comissão de Controlo dos Serviços Secretos do Senado), todos eles fortemente preocupados com as conseqüências das políticas da Administração Bush no domínio dos direitos humanos.

Foram igualmente objecto de uma análise específica, até à data, os voos efectuados na Europa por aviões operados por companhias directa ou indirectamente ligadas à CIA. Ao comparar os dados fornecidos pelo Eurocontrol, pela Administração Federal da Aviação e pelas outras fontes da comissão temporária (ONG, jornalistas, vítimas), foi possível reconstituir, entre o final de 2001 e o final de 2005, mais de um milhar de escalas na Europa operadas, presumivelmente, pela CIA. Alguns destes voos foram certamente utilizados para a entrega de detidos. Após uma primeira avaliação, parece evidente que muitos Estados-Membros praticam uma interpretação excessivamente permissiva, na opinião do relator, da Convenção de Chicago.

Em todo o trabalho já realizado e no que ainda irá ser feito, permanece implícito o objectivo essencial da comissão temporária: evitar que, no futuro, no quadro da luta contra o terrorismo internacional, se repitam as graves violações dos direitos fundamentais que se registraram após o 11 de Setembro.

Nesta óptica, o relator preparou quatro documentos de trabalho:

- Uma lista cronológica dos principais factos dos últimos dezoito meses, desde as primeiras revelações publicadas na imprensa sobre as entregas extraordinárias até hoje¹.
- Uma breve reconstituição dos casos de prováveis entregas extraordinárias sobre os quais a comissão temporária se debruçou².
- Um resumo dos voos operados pela CIA na Europa, respeitantes a 32 aviões que pertenceram ou foram certamente utilizados - directamente ou por intermédios de "companhias fachada" - pelos serviços secretos americanos (a que se seguirá um dossiê completo sobre todos os aviões utilizados pela CIA)³.
- Uma exposição sobre o testemunho prestado na comissão temporária pelo ex-Embaixador britânico no Uzbequistão, Craig Murray (em anexo, alguns documentos que Craig Murray utilizou para denunciar a prática da tortura, de que o ex-Embaixador foi testemunha directa no Uzbequistão)⁴.

¹ PE 374.338.

² PE 374.339.

³ PE 374.340.

⁴ PE 374.341.

Annex 1: TDIP Committee events

DATE		TIME	INSTITUTION-PLACE	SUBJECT
15 December 2005 - Thursday			EP	Plenary sitting 1: Resolution on presumed use of European countries by the CIA for the Transportation and Illegal Detention of Prisoners -TDIP-(P6_TA-PROV(2005)0529
PLENARY - Jan. (from 16 to 19)	18 January 2006 - Wednesday	12h00 - 13h00	EP - STR	Plenary sitting 2: Decision setting up a temporary committee on TDIP (P6_TA-PROV(2006)0012
	24 January 2006 - Tuesday	08h30	Council of Europe - Strasbourg	Parliamentary Assembly 1: Meeting of the Committee on Legal Affairs and Human Rights (Point 1 of the Agenda: <i>Alleged secret detentions in Council of Europe member states</i>) and debate in plenary of the Parliamentary Assembly. Follow-up by the secretariat
26 January 2006 - Thursday		09h00	EP - BXL	TDIP Committee 1: Constituent meeting (election of chairman, <u>Carlos COELHO</u> and vice-chairmen, <u>Baroness Sarah LUDFORD</u> , <u>Giorgos DIMITRAKOPOULOS</u> , <u>Cem OZDEMIR</u>)
01 February 2006 - Wednesday		18h45 - 20h00	EP - BXL	Steering group 1: Provisional calendar of meetings and planning of the provisional report up to June 2006; Opening and transparency of proceedings; List of personalities/institutions to be invited; Committee delegations; Background information, specific studies, expertise
08 February 2006 - Wednesday		18h45 - 20h00	EP - BXL	Steering group 2: Agreement on a work program to be adopted by the Committee on 13 February 2006
PLENARY - Feb (from 13 to 16)	13 February 2006 - Monday	19h00 - 21h00	EP - STR	TDIP Committee 2: <u>Franco FRATTINI</u> , Vice-President of the European Commission; Adoption of the calendar of meetings and of the TDIP work programme until 30 June 2006; presentation by <u>Giovanni Claudio FAVA</u> , rapporteur
	14 February 2006 - Tuesday	14h30 - 15h00	EP-STR	Press conference 1: <u>Carlos COELHO</u> , chairman and <u>Giovanni Claudio FAVA</u> , rapporteur: Start of the committee proceedings

DATE		TIME	INSTITUTION-PLACE	SUBJECT
23 February 2006 - Thursday		9h00 - 12h00	EP - BXL	TDIP Committee 3: <u>Joanne MARINER</u> , Human Rights Watch; <u>Anne FITZGERALD</u> , Amnesty International; <u>Tony BUNYAN</u> , Statewatch
		15h00 - 18h30		<u>Armando SPATARO</u> , Prosecutor (Milan); <u>Dick MARTY</u> , Council of Europe
6 March 2006 - Monday		15 h00 - 17h30	EP - BXL	TDIP Committee 4: <u>Generale Nicolò POLLARI</u> , Italian Intelligence and Security Services (in camera); <u>Anne-Marie LIZIN</u> , President of the Senate of Belgium; <u>Jean Claude DELEPIERE</u> , Chairman of the Permanent Committee R
		17h30 - 18h30		Steering group 3: Treatment of confidential information; Organisation of TDIP Committee work
PLENARY - March (from 13 to 16)	13 March 2006 - Monday	11h45 - 13h00	Council of Europe - Paris	Parliamentary Assembly 2: Meeting of the Committee on Legal Affairs and Human Rights (Point 7 of the Agenda: <i>Alleged secret detentions in Council of Europe member states</i>) with the participation of <u>Giovanni Claudio FAVA</u> , rapporteur
		21h00 - 22h30	EP - STR	TDIP Committee 5: <u>Khaled EL MASRI</u> (German citizen), alleged victim and his lawyer, Manfred GNJIDIC
21 March 2006 - Tuesday		15h00 - 18h00	EP - BXL	TDIP Committee 6: <u>Stephen GREY</u> , journalist (free lancer); <u>Guido OLIMPIO</u> and <u>Paolo BIONDANI</u> , journalists from <i>Il corriere della sera</i> (IT)
		18h00 - 19h00		Steering group 4: Delegations to FYROM and USA; Programme of future Committee meetings; Organisation of TDIP Committee meetings
23 March 2006 - Thursday		15h00 - 18h00	EP - BXL	TDIP Committee 7: <u>Maher ARAR</u> (Canadian citizen) alleged victim and his lawyers, Lorne WALDMAN and Marlys EDWARDH; <u>Kjell JÖNSSON</u> , lawyer of Mohammed EL-ZARY (Egyptian citizen) alleged victim

DATE		TIME	INSTITUTION-PLACE	SUBJECT
PLENARY - April (from 3 to 6)	3 April 2006 - Monday	21h00 - 22h15	EP - STR	TDIP Committee 8: Preparation of the draft interim report (2006/2027 (INI))
		22h15 - 22h35		Steering group 5: Delegations to FYROM and USA; Treatment of confidential information ('Eurocontrol')
11 April 2006 - Tuesday		from 8h30	Council of Europe - STR	Parliamentary Assembly 3: Meeting of the Committee on Legal Affairs and Human Rights (Point 4 of the Agenda: <i>Alleged secret detentions in Council of Europe member states</i>) Follow-up by the secretariat
20 April 2006 - Thursday		9h30 - 12h30	EP - BXL	TDIP Committee 9: <u>Craig MURRAY</u> , former UK ambassador to Uzbekistan; <u>Gijs DE VRIES</u> , EU Counter-Terrorism Coordinator <u>Matías VALLES</u> , journalist from "Diario de Mallorca"; <u>Edward HORGAN</u> , former UN peacekeeper and Retired Commandant of the Irish Army
		15h00 - 18h30		
25 April 2006 - Tuesday		15h00 - 18h30	EP - BXL	TDIP Committee 10: Examination of the draft interim report; <u>Stephen H. OLESKEY</u> , Counsel for Six Citizens of Bosnia and Herzegovina Imprisoned at Guantanamo Bay; <u>Srdjan DIZDAREVIC</u> , President of the Helsinki Committee for Human Rights in Bosnia and Herzegovina; <u>Michele PICARD</u> , former President of the Human Rights Chamber of Bosnia Herzegovina
26 April 2006 - Wednesday		11h00 - 12h00	EP - BXL	Press conference 2: <u>Carlos COELHO</u> , chairman and <u>Giovanni Claudio FAVA</u> , rapporteur: Presentation of the draft interim report (2006/2027 (INI))
27 April 2006 - Thursday		15h00 - 18h30	EP - BXL	TDIP Committee: (cancelled because of the delegation to Skopje)

DATE	TIME	INSTITUTION-PLACE	SUBJECT
27 April 2006 - Thursday (afternoon) / 29 April 2006 - Saturday (morning)	***	Skopje - FYROM	Delegation TDIP 1: Skopje (FYROM) (Sylvia-Yvonne KAUFMANN [acting chair], Giovanni Claudio FAVA, Wolfgang KREISSL-DÖRFLER, Raúl ROMEVA I RUEDA, Ryszard CZARNECKI) <u>Bancko CRVENKOVSKI</u> , President of the Republic; <u>Radmila SEKERINSKA</u> , Deputy Prime Minister; <u>Slobodan CASULE</u> , Member of the Parliament; <u>Siljan AVRAMOVSKI</u> , Deputy Director of the Security and counter-Intelligence Directorate; <u>Ljubomi MIHAILOVSKI</u> , Minister of Interior; <u>Ljupco JORDANOVSKI</u> , President of the Assembly; <u>Karolina RISTOVA-ASTERUD</u> , President of the Parliament's EU Affairs Committee; <u>Tenta ARIFI</u> , President of the Parliament's Foreign Affairs Committee; <u>Ganka SAMOILOVSKA CVETANOVA</u> , Member of Parliament; <u>Mirjana NAJCEVSKA</u> , President of the Macedonian Helsinki Committee; <u>Esad RAHIC</u> , President of the Parliamentary Committee for Defence and Security; <u>Stojan ANDOV</u> , President of the Human Rights Parliamentary Committee; <u>Zvonimir JANKULOVSKI</u> , Security expert
28 April 2006 - Friday	19h30 - 20h00	Skopje - FYROM	Press conference 3: <u>Sylvia-Yvonne KAUFMANN</u> , acting chairwoman and <u>Giovanni Claudio FAVA</u> , rapporteur: Outcome of the delegation to FYROM
02 May 2006 - Tuesday	14h30	EP - BXL	Informal meeting between <u>Javier SOLANA</u> with the Steering group
	15h00 - 18h30	EP - BXL	TDIP Committee 11: <u>Javier SOLANA</u> , EU High Representative for the CFSP; <u>Alvaro GIL-ROBLES</u> , Council of Europe's former Human Rights Commissioner
04 May 2006 - Thursday	9h30 - 12h30	EP - BXL	TDIP Committee 12: Exchange of views on the draft interim report (2006/2027 (INI)); <u>Manfred NOWAK</u> , United Nations Special Rapporteur on Torture <u>Mats MELIN</u> , Swedish Chief Parliamentary Ombudsman
	15h00 - 18h30		
	12h30 - 13h15	EP - BXL	Press conference 4: <u>Sylvia-Yvonne KAUFMANN</u> , acting chairwoman and <u>Giovanni Claudio FAVA</u> , rapporteur: Outcome of the delegation to FYROM

DATE		TIME	INSTITUTION-PLACE	SUBJECT
08 May 2006 - Monday (evening) / 12 May 2006 - Friday (morning)		***	Washington (USA)	Delegation TDIP 2: Washington (USA) (Carlos COELHO, Baroness Sarah LUDFORD, Cem ÖZDEMIR, Giovanni Claudio FAVA, Jas GAWRONSKI, Jose-Ingnacio SALAFRANCA SÁNCHEZ-NEYRA, Wolfgang KREISSL-DÖRFLER, Giulietto CHIESA, Jean LAMBERT, Giusto CATANIA, Konrad SZYMANSKI, Miroslaw PIOTROWSKI, Roger HELMER) <u>John BRUTON</u> , Head of the European Commission Delegation; <u>Scott HORTON</u> , Chair of the committee on International Law; <u>Margaret L. SATTERTHWAITE</u> , Assistant Professor of Clinical Law and Faculty Director; <u>Barbara OLSHANSKY</u> , Director and Counsel (Guantanamo Global Justice Initiative); <u>Elisa MASSIMINO</u> , Director of the Washington, D.C. Office (Human Rights First); <u>Angela COLAIUTA</u> , Center for Victims of Torture, <u>John BRADSHAW</u> , Open Society Policy Center, <u>Smita BARUAH</u> , Physicians for Human Rights, <u>Jumana MUSA</u> , Advocacy Director for Domestic Human Rights and International Justice; <u>Jonathan SIFTON</u> , Counterterrorism Researcher, <u>Jennifer DASKAL</u> , US Advocacy Director; Representative <u>Robert WEXLER</u> (D-Florida); <u>Dan FRIED</u> , Assistant Secretary of State, <u>John BELLINGER</u> , Department of State's Legal Adviser; <u>Steven M. WATT</u> , Staff Attorney <u>Ann BEESON</u> , Associate Legal Director, <u>Chris ANDERS</u> , Legislative Counsel; Senator <u>Arlen SPENCER</u> (R) Pennsylvania; Senator <u>Richard DURBIN</u> (D) Illinois; Congressman <u>Ed MARKEY</u> (D) Massachusetts; <u>James WOOLSEY</u> (Former CIA Director 1993-1995); Austrian Ambassador <u>Eva NOWOTNY</u>
11 May 2006 - Thursday		17h30 - 18h15	Commission Delegation Washington (USA)	Press conference 5: <u>Carlos COELHO</u> , chairman and <u>Giovanni Claudio FAVA</u> , rapporteur: Outcome of the delegation to USA
PLENARY - May (from 15 to 18)	15 May 2006 - Monday	21h00 - 22h30	EP - STR	TDIP Committee 13: Exchange of views on the Research Note on the international law concerning the prohibition of torture presented by a representative of the Legal Service of the EP; Report on the TDIP committee delegation to USA (Washington, 8 to 12 May 2006)
	16 May 2006 - Tuesday	12h00		Deadline for <u>submission of the amendments</u> to the draft interim report (Committee's Secretariat)
	17 May 2006 - Wednesday	11h00 - 11h30		Press conference 6: <u>Carlos COELHO</u> , chairman and <u>Giovanni Claudio FAVA</u> , rapporteur: Outcome of the delegation to USA

DATE	TIME	INSTITUTION-PLACE	SUBJECT
30 May 2006 - Tuesday	15h00 - 18h30	EP - BXL	TDIP Committee 14: Exchange of views on the study of the EU Network of Independent Expertise; Exchange of views on the amendments to the draft interim report (2006/2027 (INI));

DATE	TIME	INSTITUTION-PLACE	SUBJECT	
01 June 2006 - Thursday		EP - BXL	TDIP Committee: (cancelled by a committee decision)	
07 June 2006 - Wednesday	from 09h00	Council of Europe - Paris	Parliamentary Assembly 4: Meeting of the Committee on Legal Affairs and Human Rights (Point 3 of the Agenda: <i>Alleged secret detentions in Council of Europe member states: Consideration of a draft report and vote on a draft resolution and a draft recommendation</i>)	
PLENARY - June (from 12 to 15)	12 June 2006 - Monday	19h00 - 20h30	EP - STR	TDIP Committee 16: Vote of the draft interim resolution in the Committee (2006/2027 (INI))
	13 June 2006 - Tuesday	to be confirmed		Press conference 7: <u>Carlos COELHO</u> , chairman and <u>Giovanni Claudio FAVA</u> , rapporteur: Outcome of the vote on the draft interim resolution in the Committee
27 June 2006 - Tuesday	from 10h00	Council of Europe - Paris	Parliamentary Assembly 5: Plenary of the Parliamentary Assembly, 3rd part of 2006 Ordinary Session (Point 2 of the Agenda: <i>Alleged secret detentions in Council of Europe member states; Statement by <u>Franco FRATTINI</u>, Vice-President of the European Commission; Statement by <u>Giovanni Claudio FAVA</u>, rapporteur; vote on Legal Affairs and Human Rights Committee's report</i>)	
PLENARY - July (from 3 to 6)	03 July 2006 - Monday	21h00 - 22h30	EP - STR	TDIP Committee 17: Exchange of views with <u>Dick MARTY</u> , Council of Europe
	05/06 July 2006	to be confirmed		Plenary sitting 3: Debate and vote of the interim resolution (2006/2027 (INI))
				Press conference 8: <u>Carlos COELHO</u> , chairman and <u>Giovanni Claudio FAVA</u> , rapporteur: Outcome of the vote on the interim resolution in Plenary

OPINIÃO MINORITÁRIA

expressa, nos termos do nº 3 do artigo 48º do Regimento,
por Jas Gawronski

A maior parte dos membros da comissão votou pontos deste relatório que não foram debatidos exaustivamente, que são afirmações e generalizações sem provas que os apoiem. A maior parte rejeitou todas as nossas alterações que visavam inserir a palavra "alegada" em todos os casos em que não há provas do que é afirmado.

Além do mais, o relatório ignora importantes informações recebidas pela comissão, como, por exemplo, a declaração de Jonathan Sifton, investigador no domínio de acções anti-terrorismo no Human Rights Watch, de que "temos suspeitas, mas não provas".

A minoria dos membros da comissão está convencida de que:

- o trabalho da comissão não revelou nenhuns factos importantes novos e não justifica a conclusão alarmante de que houve um elevado número de casos de "entregas extraordinárias",
- o processo de "entrega" não constituiu uma violação sistemática e deliberada do direito europeu, internacional e no domínio dos direitos humanos, com o fim específico de tortura quer na UE quer em países terceiros;
- Javier Solana e Gijs de Vries têm razão quando dizem que não há dados que corroborem provas de alegadas violações do direito europeu e internacional por Estados-Membros da UE,
- pelas razões acima referidas, o trabalho da comissão só deveria prosseguir à medida que se registem progressos no estabelecimento de factos que não suscitem qualquer dúvida razoável.

PROCESSO

Título	A alegada utilização de países europeus para o transporte e a detenção ilegais de prisioneiros
Número de processo	2006/2027(INI)
Comissão competente quanto ao fundo Data de comunicação em sessão da autorização	TDIP 18.1.2006
Comissões encarregadas de emitir parecer Data de comunicação em sessão	
Relator(es) Data de designação	Giovanni Claudio Fava 26.1.2006
Relator(es) substituído(s)	
Exame em comissão	4.5.2006 30.5.2006 12.6.2006
Data de aprovação	12.6.2006
Resultado da votação final	+: 25 -: 14 0: 7
Deputados presentes no momento da votação final	Alexander Alvaro, Monika Beňová, Frieda Brepoels, Kathalijne Maria Buitenweg, Giusto Catania, Philip Claeys, Carlos Coelho, Simon Coveney, Giorgos Dimitrakopoulos, Camiel Eurlings, Giovanni Claudio Fava, Patrick Gaubert, Jas Gawronski, Toomas Hendrik Ilves, Sylvia-Yvonne Kaufmann, Ewa Klamt, Magda Kósáné Kovács, Wolfgang Kreissl-Dörfler, Stavros Lambrinidis, Sarah Ludford, Cecilia Malmström, Elena Valenciano Martínez-Orozco, Miroslav Mikolášik, Claude Moraes, Cem Özdemir, József Pinió, Mirosław Mariusz Piotrowski, Hubert Pirker, Bogusław Rogalski, Martine Roure, Eoin Ryan, José Ignacio Salafranca Sánchez-Neyra, György Schöpflin, Inger Segelström, Hannes Swoboda, Konrad Szymański, Charles Tannock, Jan Marinus Wiersma e Anders Wijkman
Suplente(s) presente(s) no momento da votação final	Elmar Brok, Roger Helmer, Erna Hennicot-Schoepges, Jeanine Hennis-Plasschaert, Sajjad Karim, Henrik Lax, Josef Zieleniec
Suplente(s) (nº 2 do art. 178º) presente(s) no momento da votação final	
Data de entrega	15.6.2006
Observações (dados disponíveis numa única língua)	